



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES ESSENCIAIS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, ou, com a denominação abreviada AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil beneficente de assistência social e educação, sem fins lucrativos ou econômicos, com atuação preponderante na área da educação, constituída em 15 de novembro de 1964, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 009303, fls. 010, Livro A-063, em 18.09.2015, inscrita no CNPJ sob nº 84.435.429/0001-00, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, nº 430, Centro, CEP 89252-000.

Parágrafo único. A duração da AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, doravante denominada simplesmente de "Associação", será por tempo indeterminado.

Art. 2º A Associação tem por finalidade essencial a promoção de ações assistenciais na área da educação básica, podendo, eventualmente, desenvolver ações de assistência social propriamente ditas, na forma definida pela legislação federal vigente.

Art. 3º As ações assistenciais relacionadas à educação desenvolvidas pela Associação, conforme mencionado no art. 2º deste Estatuto, objetivam a promoção e o acesso gratuito de alunos financeiramente carentes à educação básica, através da concessão de bolsas de estudos, integrais e parciais, em conformidade com as regras e critérios definidos na legislação que disciplina a atuação das entidades beneficentes de assistência social no Brasil, e na forma definida pela entidade em suas normas internas.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Associação poderá, eventualmente, desenvolver ações, programas ou atividades de assistência social propriamente ditas, que tenham por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 5º Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, órgãos de fomento, bem como utilizar todos os meios lícitos disponíveis para a consecução de seus objetivos;
- II. Firmar convênios de representação com entidades promotoras de eventos e/ou empreendimentos diversos;
- III. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, bem como articular pelas formas legalmente previstas, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Participar e firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e privadas, poderes públicos, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais, temáticas e técnicas;
- V. Criar, implantar e administrar divisões, projetos e ambientes, em imóveis próprios ou não, que colaborem, inclusive financeiramente, com seus objetivos;
- VI. Criar e fomentar instituições de ensino, voltadas ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos seus propósitos sociais, cumprindo as normas gerais da Educação Nacional e do respectivo sistema de ensino;
- VII. Prestar apoio ou filiar-se a outras instituições de ensino, públicas e privadas, com objetivos correlatos aos seus propósitos sociais;



VIII. Criar, implantar, administrar, apoiar, difundir e promover programas, projetos, eventos, publicações e outras atividades semelhantes, de caráter nacional e estrangeiro, inclusive através da celebração de parcerias e convênios com órgãos e pessoas, públicos ou privados, desde que sejam relevantes aos seus fins sociais.

Art. 6º A Associação atuará em conformidade com as disposições da legislação constitucional, infraconstitucional e infralegal emanada dos poderes públicos competentes e de seus órgãos, como também em conformidade com o presente Estatuto Social, observando como premissa de sua atuação a seguinte hierarquia de normas:

- I. Constituição;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Leis delegadas;
- V. Medidas provisórias;
- VI. Decretos legislativos;
- VII. Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Deliberações, Pareceres e outros atos administrativos emanados dos órgãos públicos competentes;
- VIII. Estatuto Social da Associação;
- IX. As normas internas editadas pela administração da Associação;

§ 1º No conflito de leis e atos normativos emanados dos poderes e órgãos públicos competentes, as normas federais prevalecerão sobre as normas estaduais e estas sobre as normas municipais.

§ 2º O Estatuto da Associação prevalece como norma regente superior em tudo aquilo que não conflitar com os atos normativos dos poderes públicos citados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo.

§ 3º Respeitadas as competências previstas neste Estatuto, as normas internas editadas pelos órgãos de administração da Associação têm eficácia normativa e, em qualquer hipótese, deverão sempre estar em sintonia com os atos normativos dos poderes públicos citados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo, como também com o presente Estatuto Social.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Associação:

- I. Não fará qualquer discriminação ou distinção preferencial quanto ao seu público alvo;
- II. Não pagará a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens, lucros, dividendos, gratificações, bonificações ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, em especial por este Estatuto;
- III. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 8º A Associação terá um Regimento Interno que, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento administrativo-operacional interno.

Art. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas divisões, projetos ou unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Contribuinte;
- III. Benfeitor;
- IV. Benemérito.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
PÚBLICOS E DOCUMENTOS



§1º Poderão integrar o quadro de associados da Associação pessoas físicas e jurídicas no gozo regular de seus direitos.

§2º São considerados associados Fundadores todas aquelas pessoas que fizeram parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além do Assistente Eclesiástico e do Coordenador, na data do registro do Estatuto inicial.

§3º Será considerado associado Contribuinte a pessoa que contribua voluntariamente com a Associação, inclusive intelectualmente, e cumpra com suas obrigações associativas, estabelecidas em tabela fixada pelo Conselho de Administração.

§4º Será considerado associado Benfeitor a pessoa que contribua de forma diferenciada com a Associação, inclusive intelectualmente, tendo os mesmos direitos do associado Contribuinte, com o status especial de Benfeitor, enquanto cumprir com suas obrigações associativas e realizar a contribuição específica fixada pelo Conselho de Administração;

§5º Será reconhecido como associado Benemérito a pessoa que tenha prestado extraordinários serviços à Associação e enquanto cumprir com suas obrigações associativas.

Art. 11. A admissão dos associados Contribuintes será efetuada e aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Coordenador Executivo.

§1º A admissão de associados Beneméritos será aprovada por decisão do Conselho de Administração.

§2º Os associados Beneméritos serão assim reconhecidos por titulação conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Superior.

Art. 12. A demissão de associados será sempre efetuada e aprovada por ato do Conselho de Administração nos casos de associados Contribuinte e Benfeitor, e por ato do Conselho Superior no caso de associado Benemérito, observadas as seguintes regras:

- I. Quando solicitado por escrito, somente aos associados em pleno gozo de seus direitos; e,
- II. independentemente de qualquer pedido, a título de exclusão, uma vez ouvido, necessariamente, o Conselho Fiscal, em processo que respeite as regras deste Estatuto.

Art. 13. A readmissão dos associados será realizada pelo processo adotado na admissão.

Art. 14. Todos os associados possuem direitos e deveres iguais, sendo vedada qualquer distinção ou privilégio na mesma categoria.

Art. 15. Constituem direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais realizadas pela Associação, podendo discutir, propor, votar e ser votado em todos os assuntos objeto de deliberação;
- III. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a formalmente, desde que subscrito o requerimento por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais;
- IV. Propor a admissão de novos associados, cuja proposta passará pelo processo de admissão previsto neste Estatuto.

§1º Constitui direito exclusivo do associado Benfeitor a opção de divulgação de seu nome em mural próprio instalado na sede, no site e nas redes sociais da Associação.

§2º Constituem direitos exclusivos do associado Benemérito a opção de participação no Conselho Superior e a opção de dispensa no pagamento das contribuições para custeio das despesas da entidade.

Art. 16. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno, como também a legislação que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social e demais normas pertinentes aprovadas pelos órgãos dirigentes;



- II. Zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação do patrimônio da Entidade, indenizando-a por qualquer prejuízo causado;
- III. Respeitar os membros dos órgãos deliberativos e da coordenação executiva, os empregados e os demais associados, quando no exercício regular de suas funções e atribuições institucionais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e normas da entidade;
- V. Contribuir voluntariamente em dinheiro ou em serviços voluntários, inclusive de caráter intelectual, para manutenção ou custeio das despesas da entidade, na forma definida pelo Conselho de Administração;
- VI. Comparecer às reuniões para as quais for convocado e às Assembleias Gerais, acatando suas decisões;
- VII. Desempenhar com lealdade, probidade e honestidade os cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 17. As infrações a quaisquer disposições do presente Estatuto sujeitam os associados, alternada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária;
- IV. Exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º A definição, capitulação, quantificação e aplicação das penalidades previstas neste artigo constituem atividades de competência privativa do Conselho de Administração que, conforme a gravidade de cada infração e o histórico de conduta do associado, estipulará a penalidade aplicável.

§ 2º A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no *caput* deste artigo não exige, necessariamente, a aplicação anterior de penalidade inferior ou mais branda.

Art. 18. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma da lei.

Art. 19. O processo interno de apuração de infração e aplicação de penalidade ao associado será realizado observando-se os seguintes passos:

1. O associado será notificado da possibilidade de apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração, antes da aplicação de penalidade;
2. O Conselho de Administração, após o prazo concedido ao associado para sua defesa, decidirá se deve ser aplicada e qual será a penalidade suportada;
3. Da decisão do Conselho de Administração será notificado o associado e, no mesmo ato, será informando da possibilidade de apresentar recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Superior;
4. Caso o associado não apresente recurso e uma vez transcorrido o prazo concedido, a penalidade será imediatamente aplicada;
5. Apresentado o recurso, o Conselho Superior decidirá sobre a manutenção da penalidade;
6. A decisão do Conselho Superior é definitiva e será comunicada ao associado.

Art. 20. O associado excluído da Associação não terá mais direito de requerer seu ingresso na entidade, salvo decisão em sentido contrário da Assembleia Geral.

Art. 21. Os associados, no exercício regular de suas prerrogativas legais e estatutárias, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. A Associação disporá de estrutura administrativa necessária destinada a seu regular funcionamento, representação legal e execução operacional de suas atividades.

Art. 23. A Associação terá os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior

- III. Conselho de Administração
- IV. Conselho Fiscal



Parágrafo único. Constitui-se órgão de gestão administrativa da Associação a Coordenadoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas a serem observados, e sua ação de exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, de operação e administração da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Discutir e aprovar o Estatuto Social, bem como suas reformas ou alterações;
- III. Deliberar sobre fusão, incorporação, transformação, cisão e dissolução da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis, qualquer que seja o seu valor financeiro;
- V. Decidir sobre a aquisição de bens patrimoniais imóveis de qualquer valor, quando a operação envolver a disponibilidade de recursos financeiros da Associação;
- VI. Homologar o Relatório Anual, bem como a Prestação de Contas Anual aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre outras matérias especiais e relevantes, de interesse da Associação.

Art. 26. Os quóruns necessários para a aprovação das matérias constantes do artigo anterior deste Estatuto são os seguintes:

- I. Para as deliberações a que se referem os incisos I a V do artigo 25, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, cujo quórum será de 1/3 (um terço) do total de associados para sua instalação em primeira chamada ou com o mesmo número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, e 2/3 (dois terços) dos associados presentes para sua aprovação;
- II. Para as deliberações a que se refere os incisos VI a VII do artigo 25, será realizada Assembleia Geral, cujo quórum será de maioria absoluta do total de associados em primeira chamada ou com qualquer número de associados em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, e maioria simples dos associados presentes para sua aprovação.

Art. 27. As Assembleias Gerais realizar-se-ão quando convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 28. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para o exercício obrigatório da competência privativa contida no inciso VI do artigo 25, sem prejuízo da deliberação de outros assuntos listados no artigo 25.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 25.

Art. 30. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na sede da Associação, bem como, alternativamente, através de edital publicado em jornal de circulação local, na página da Associação na internet, ou pelo envio de mensagem eletrônica aos associados.

Parágrafo único. As deliberações e decisões da Assembleia Geral deverão ser objeto de registro documental em ata, devidamente assinada pelos associados presentes à reunião.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS, E. DE



Art. 31. O associado poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais, desde que apresente procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, vedada a representação de mais de um associado por representante.

Art. 32. A Assembleia Geral, por decisão do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser realizada por meios eletrônicos disponíveis, observando-se que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 33. O Conselho Superior é o órgão primordialmente de consultoria, ao qual poderão se reportar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para consultar sobre assuntos de interesse da Associação e de seus associados.

§1º Sua composição observará as seguintes diretrizes:

- I. São considerados membros natos:
 - a. Ex-Presidentes ativos na entidade, no momento da formação deste Conselho Superior;
 - b. Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da gestão 2019/2021;
 - c. Todos os ex-presidentes a partir da gestão 2019/2021;
 - d. Presidente em exercício do mandato da Associação;
- II. São considerados membros eletivos:
 - a. Associados Beneméritos, aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§2º Os membros do Conselho Superior serão empossados no mesmo dia em que o Presidente eleito assumir o cargo na Associação e terão mandato vitalício.

Art. 34. Compete ao Conselho Superior:

- I. Orientar e fiscalizar os trabalhos do Conselho Administrativo;
- II. Opinar sobre reformas e alterações do Estatuto Social;
- III. Opinar sobre fusão, incorporação, transformação, cisão e dissolução da Associação;
- IV. Opinar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis, qualquer que seja o seu valor financeiro;
- V. Opinar sobre a aquisição de bens patrimoniais imóveis de qualquer valor, quando a operação envolver a disponibilidade de recursos financeiros da Associação;
- VI. Opinar sobre o Relatório Anual, bem como a Prestação de Contas Anual aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VII. Convocar Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- VIII. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nomear um novo membro, que completará o tempo faltante do mandato;
- IX. Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos associados;

Art. 35. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for necessário, mediante a convocação do presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência por dois de seus pares, tomando as suas decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão de administração estratégica da Associação e compõe-se de 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros efetivos, escolhidos entre os associados e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções consecutivas.

§2º A nominata a ser apresentada para eleições conterá a indicação dos candidatos à Presidente e demais conselheiros.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE



§3º Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular cargo no Conselho Fiscal.

§4º Deverão os membros do Conselho de Administração atender ao seguinte perfil: dispor de idoneidade moral e ter notório saber nas áreas atinentes às suas funções e aos objetivos sociais da Associação, prioritariamente em administração, educação, sociologia, empreendedorismo e afins.

§ 5º Em caso de vacância ou impedimento na continuidade do exercício do encargo, um novo membro será nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pelos valores, missão e propósito da Associação e pelo cumprimento de suas finalidades e objetivos;
- II. Fixar o âmbito estratégico de atuação da Associação, para consecução do seu objeto;
- III. Eleger o Presidente do Conselho de Administração entre seus membros;
- IV. Designar e dispensar os membros da Coordenadoria Executiva e fixar suas funções, atribuições e remuneração;
- V. Impor as sanções previstas neste Estatuto e nas demais normas da Associação;
- VI. Apreciar a proposta de alteração do Estatuto;
- VII. Discutir, aprovar e controlar o Planejamento Estratégico, a proposta de orçamento e o programa de investimento;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- IX. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do exercício após parecer do Conselho Fiscal e apresentá-las à Assembleia Geral;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação;
- XI. Prestar contas aos Associados, Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- XII. Administrar o patrimônio da Associação, que é constituído pela totalidade dos bens móveis, imóveis, materiais e imateriais que a mesma possua;
- XIII. Apreciar e deliberar sobre as matérias enviadas pela Coordenadoria Executiva e outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XIV. Revisar periodicamente as práticas de governança;
- XV. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas da Associação;
- XVI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos votos. Havendo empate, cabe ao Presidente decidir através de voto qualificado.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante particulares e órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele;
- II. Delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário, delimitando seus poderes;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as demais normas internas e a legislação em vigor;
- IV. Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas da Associação nos estabelecimentos de crédito e instituições financeiras, assinando cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigação financeira para a Associação;
- V. Organizar, em conjunto com o Coordenador Executivo, as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Exercer a Presidência-nata do Conselho Superior;
- VII. Nos casos de empate nas votações dos Conselhos de Administração e Superior, decidir através de voto qualificado.



- VIII. Assumir o papel de gestor da coordenação administrativa, com o suporte necessário do Coordenador Executivo.
- IX. Firmar documentos relativos à administração social;
- X. Movimentar as contas da Associação, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, assinado cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigação financeira, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com um dos membros do Conselho de Administração ou com um Procurador;
- XI. Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da Associação, contrair obrigações que se contenham nos atos de gestão;
- XII. Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
- XIII. Homologar a admissão ou desligamento de associados;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Superior.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação e será constituído por 3 (três) membros efetivos, preferencialmente com conhecimento técnico voltado às áreas de finanças, contabilidade e matérias afins, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados que tenham direito a voto ou por eles indicados.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º Objetivando preservar a memória dos trabalhos do Conselho Fiscal, a partir da aprovação das alterações promovidas neste Estatuto, a renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá, sempre que possível, ser parcial, ou seja, a cada nova eleição, obrigatoriamente 1 (um) membro da composição antiga do Conselho deverá permanecer no colegiado.

§ 3º O seu Presidente será escolhido pelo próprio Conselho Fiscal, dentre seus 3 (três) membros efetivos.

§ 4º Em caso de vacância ou impedimento na continuidade do exercício do encargo, um novo membro será nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Superior.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação.

§ 2º As convocações a que se refere o *caput* serão enviadas simultaneamente aos membros titulares e respectivos suplentes, cabendo aos membros titulares, em caso de impossibilidade do comparecimento à reunião, solicitar a presença do respectivo membro suplente.

§ 3º As deliberações e decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º As deliberações e decisões do Conselho Fiscal deverão ser objeto de registro documental em ata, devidamente assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 42. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em decorrência de:

- I. desligamento do quadro de associados da Associação, na forma prescrita por este Estatuto;
- II. vencimento do período do respectivo mandato;
- III. 3 (três) ausências injustificadas nas reuniões;
- IV. renúncia;
- V. falecimento;
- VI. condenação criminal transitada em julgado.



Art. 43. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalização da gestão financeira da Associação.
- II. Examinar as demonstrações contábeis e financeiras, o balancete mensal, os livros de escrituração, os balanços e inventários, os documentos, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Associação, emitindo pareceres a respeito;
- III. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração, emitindo os respectivos pareceres, quando for o caso.
- IV. Opinar sobre a aquisição, permuta, locação, oneração e alienação de bens imóveis;
- V. Examinar e se posicionar sobre questões que envolvam a necessidade de acompanhamento e fiscalização da Associação em seus aspectos administrativos, gerenciais e financeiros, bem como exercer outras competências eventualmente determinadas pela Assembleia Geral.
- VI. Exigir dos demais órgãos da Associação os esclarecimentos que julgar necessários para o desempenho exato de suas funções;
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho Superior e ao Conselho de Administração as faltas ou irregularidades encontradas, apontando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação.

Seção V Da Coordenadoria Executiva

Art. 44. A Coordenadoria Executiva será responsável pela gestão executiva da Associação, devendo cumprir os atos emanados do Conselho de Administração, estabelecer e executar o Plano Estratégico, gerir pessoas, gerar resultados, atingir objetivos, zelar pela qualidade, integridade e transparência do processo de governança corporativa.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Executivo e tantos Coordenadores mais quantos o Conselho de Administração entender necessário.

Art. 45. Compete ao Coordenador Executivo:

- I. Executar os atos emanados do Conselho de Administração;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
 - a. Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
 - b. Regimento Interno;
 - c. Proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, até 31 de outubro de cada ano;
 - d. Prestação de contas relativas ao exercício anterior, até 15 de março de cada ano;
 - e. Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- III. Manter atualizado o planejamento geral da Associação, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- IV. Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. Garantir a representatividade e promover as relações públicas representando ativamente a Associação;
- VI. Constituir e implementar os planos educacional e social;
- VII. Movimentar as contas da Associação, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, assinado cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigação financeira, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com um Procurador;
- VIII. Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da Associação, contrair obrigações que se contenham nos atos de gestão;
- IX. Praticar todos os atos de gestão de pessoal da Associação;
- X. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições, e acompanhar os registros contábeis da Associação;
- XI. Realizar o controle patrimonial da Associação;



- XII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados e semestralmente ao Conselho Fiscal;
- XIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XIV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e donativos, as anuidades, semestralidades, mensalidades e emolumentos, bem como outras eventuais receitas da entidade, sempre mantendo em dia a escrituração;
- XV. Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
- XVI. Zelar pelo cumprimento dos objetos sociais da Associação, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
- XVII. Constituir prepostos com fins específicos, em nome da Associação, quando for o caso;
- XVIII. Representar a Associação perante pessoas físicas, e jurídicas, públicas e privadas, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários para adequado exercício de suas funções.
- XIX. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- XX. Publicar todas as notícias relativas às atividades da Associação;
- XXI. Assinar o expediente da Associação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar funções do Coordenador Executivo para outros Coordenadores.

Art. 46. A Coordenadoria Executiva, através de seu Coordenador Executivo, apresentará relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas no período ao Conselho de Administração.

Art. 47. O membro da Coordenadoria Executiva poderá ser denominado também como Head, mostrando-se esta qualificação como adequada às inovações do meio e levando-se em consideração o papel que desempenham na execução do planejamento estratégico e do contínuo desenvolvimento da Associação, além de ser um reconhecimento pela posição de coordenação nas áreas em que atuam, perante a comunidade inovadora e a sociedade em geral.

Seção V **Dos Comitês e demais órgãos de colaboração**

Art. 48. Para melhor desempenho dos objetivos associativos, o Conselho de Administração poderá formar Comitês, temporários ou permanentes, e outros órgãos de colaboração, de caráter voluntário, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes à Associação.

Art. 49. Os Comitês e demais órgãos de colaboração terão representantes e normas próprias, na forma definida pelo Conselho de Administração, que poderá a qualquer tempo criar novos, extingui-los ou neles intervir, julgando sobre sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da Associação e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Art. 50. Os Comitês e demais órgãos de colaboração não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação e só poderão fazer divulgações, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 51. As receitas e o patrimônio da Associação são absolutamente distintos do de seus associados.

Art. 52. Constituem o Patrimônio e as Receitas da Associação:

- I. Contribuições, inclusive intelectuais, dos associados e de terceiros;
- II. Doações, legados, subvenções, proventos, auxílios, anuidades, semestralidades, mensalidades, emolumentos, taxas e outros valores recebidos, decorrentes ou não de prestação de serviços pela Associação;
- III. Bens móveis, imóveis e imateriais que possuir, bem como os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Demais bens móveis ou imóveis e valores permanentes ou realizáveis;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE



- V. Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada, nacionais e internacionais;
- VI. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII. Rendas eventuais de premiações, promoções, patrocínios, eventos e atividades não gratuitas;
- VIII. Fundos provenientes de administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Receitas advindas da exploração ou utilização de seu patrimônio, inclusive intelectual e de seu nome, símbolos, marcas e imagem;
- X. Depósitos e investimentos bancários e imobiliários;
- XI. Saldo da receita sobre a despesa, juros e reajustes de títulos ou depósitos;
- XII. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Todas as receitas, rendas e recursos auferidos pela Associação, ainda que diversos daqueles inicialmente previstos neste Estatuto, obrigatoriamente serão destinados, na sua integralidade, para o desenvolvimento e aprimoramento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 53. O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para essa finalidade na forma prevista neste Estatuto, quando tornar-se impossível a continuação de suas atividades, devendo o patrimônio remanescente ser destinado à outra entidade beneficente de assistência social congênere sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, ou a entidades públicas, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral.

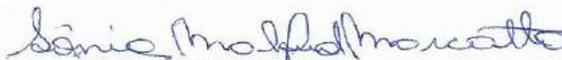
Art. 55. Fica o Conselho de Administração autorizado a regulamentar, no âmbito da Associação, as regras, diretrizes e percentuais de bolsas de estudo e descontos a serem concedidos aos alunos carentes, em conformidade com os padrões de carência econômica estabelecidos na legislação específica, em especial aqueles constantes na legislação vigente.

§ 1º O ato regulamentar interno a que se refere o *caput*, assinado pelo Presidente, será afixado no mural da Associação e/ou publicado no portal da entidade.

§ 2º Os parâmetros constantes da regulamentação a que se refere o *caput* deverão ser obrigatoriamente observados pela Associação, bem como pelos pais, familiares e alunos matriculados, sendo vedada a concessão de qualquer bolsa de estudo, desconto ou abatimento no valor das mensalidades fora dos parâmetros estatuídos no ato regulamentar interno da Associação.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de maio de 2021.


Marita Mahfud da Silva
Presidente


Sônia Mahfud Marcato
Conselheira do Conselho Superior


Frederico Carlos Barni Hubert
OAB/SC 17.208
Advogado

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, REALIZADA NO DIA SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

AOS SETE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM FORMATO ONLINE (VIA GOOGLE MEET), ATRAVÉS DO LINK: <https://meet.google.com/pbp-wuip-znp>, OS ASSOCIADOS E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME REGISTRO DOS ASSOCIADOS PRESENTES, EFETUADO VIA FORMULÁRIO PRÓPRIO. ABERTOS OS TRABALHOS PELA PRESIDENTE SRA SÔNIA MAHFUD MARCATTO, A MESMA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E EM SEGUIDA CONVIDOU O SR FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT, PARA PRESIDIR OS TRABALHOS E A SRA JUCIANE SUSAN BENEDET MARTINS DE ALMEIDA PARA SECRETARIAR. APÓS CONFERIR O QUÓRUM, DEU-SE POR INICIADA A ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AS 14H LENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL, JORNAL "O CORREIO DO POVO", EDIÇÃO Nº 9.235 DO DIA VINTE E TRÊS DE ABRIL DE 2021 (SEXTA-FEIRA), COM O SEGUINTE TEOR: A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, USANDO DA FACULDADE QUE LHE CONFERE O ARTIGO 35, III, DO ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA OS ASSOCIADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE MAIO DE 2021, EM FORMATO ONLINE (VIA GOOGLE MEET), ATRAVÉS DO LINK: [HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/PBP-WUIP-ZNP](https://meet.google.com/pbp-wuip-znp), ÀS 14H EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, NÃO HAVENDO QUÓRUM, ÀS 14H30 EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM NO MÍNIMO 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS (ART. 26), A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. NOTA: O FORMATO ESCOLHIDO (ON LINE) SE JUSTIFICA EM VISTA DO PERÍODO DE PANDEMIA, QUE IMPÕE O ISOLAMENTO SOCIAL E A LEGISLAÇÃO INCIDENTE E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS (EM ESPECIAL PORTARIA SES 348/2020 E PORTARIA SES 592/2020) QUE PROÍBEM AGLOMERAÇÕES, E QUE A SITUAÇÃO DE PANDEMIA NÃO ESTÁ PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL, PORÉM A CALAMIDADE PÚBLICA VIVIDA EXIGE QUE SE FAÇA NESTES MOLDES. CASO O ASSOCIADO NÃO CONSIGA ENTRAR COM O LINK OU ACESSAR O APLICATIVO, PODERÁ SOLICITAR SUPORTE ATRAVÉS DO TELEFONE (47) 3275-0491, OU ATÉ MESMO PELO E-MAIL acao.js@terra.com.br. JARAGUÁ DO SUL (SC), 22 DE ABRIL DE 2021. SÔNIA MAHFUD MARCATTO – PRESIDENTE. SEM NENHUMA OBSERVAÇÃO SOBRE A PAUTA FOI DADO CONTINUIDADE AO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA, FOI COMPARTILHADO A IMAGEM DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL EM TELA E APÓS EXPLANAÇÃO DO DR FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT, COLOCADO EM VOTAÇÃO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS SENDO APROVADO UNANIMEMENTE. PARA FINALIZAR FOI DEIXADO O USO DA PALAVRA E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI ENCERRADA A REUNIÃO E LAVRADA A PRESENTE ATA.

JARAGUÁ DO SUL, 07 DE MAIO DE 2021.

x _____
marita mafud da silva

MARITA MAHFUD DA SILVA
PRESIDENTE

Sônia
marita

Juciane
x
Juciane

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



Sônia Maífud Marcatto

SÔNIA MAHFUD MARCATTO

CONSELHEIRA DO CONSELHO SUPERIOR

Juciane S.B.M. de Almeida

JUCIANE SUSAN BENEDET MARTINS DE ALMEIDA

SECRETÁRIA

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Carimbo de data/hora	Nome completo	CPF
07/05/2021 14:08:25	antonio cesar da silva	304467599-53
07/05/2021 14:08:26	Antonio De Souza Junior	05051652956
07/05/2021 14:08:29	Anselmo Luiz Jorge Ramos	034.901.208-33
07/05/2021 14:08:30	Luis Hufenüssler Leigue	00903609908
07/05/2021 14:08:38	Neila Bianchi	53635680982
07/05/2021 14:08:40	Caroline Elisa Obenaus Cani	00467346941
07/05/2021 14:08:49	Frederico Carlos Barni Hulbert	00378378937
07/05/2021 14:08:56	sandra rosana schoeninger bachmann	67907679915
07/05/2021 14:08:57	Rita de Cássia Guandalini Grubba	43217168968
07/05/2021 14:10:02	Arlete Teresinha Pereira de Paula	46623914900
07/05/2021 14:10:05	Marilze teda Dornbush marquardt	25748033968
07/05/2021 14:10:05	Marco Antonio Murara	827182619-00
07/05/2021 14:10:36	Sonia Mahfud Marcatto	00402602919
07/05/2021 14:10:38	Maristela hertel	58748636991
07/05/2021 14:11:20	Vera Lucia Schwinden Marcato	22614940925
07/05/2021 14:11:58	Ediia Adelia Lazzaris Garcial	85007838934
07/05/2021 14:12:27	Marita Mahfud da Silva	35243635987
07/05/2021 14:12:49	Nelson Martins de Almeida Netto	02161734938
07/05/2021 14:13:38	juciane Susan Benedet Martins de Almeida	01765584973
07/05/2021 14:51:18	Ester Clarice Ribeiro Bonilauri	05935199904
07/05/2021 15:37:22	Bruna Letícia Grasel Borgheti	05231666998
07/05/2021 23:23:04	Marilze teda Dornbush marquardt	25748033968



**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
 PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS**
 da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
 Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
 Felipe Lehmann - SUBSTITUTO
 Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-03 - 47372-0863 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

9307ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011390 Data: 19/05/2021 Livro: 0008 Folha: 265
Registro: 012736 Data: 25/05/2021 Livro: A-085 Folha: 139

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Apresentante: AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Enquadramento: Criação de documentos registrados pela primeira folha: 11 07 Selo de

Fiscalização: pag: 2,82 Total R\$ 13,89 - Recibo nº 294806

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDM61047-S5HX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Jaraguá do Sul - 25 de maio de 2021

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto

